

EMERGÊNCIA DAS CIÊNCIAS POSITIVAS DO DIREITO - THOMAS HOBBS. *Maurício G. Knak. Norberto Flach* (Departamento de Direito Público, Curso de Direito, Unidade Canoas, Faculdades Integradas do Instituto Ritter dos Reis).

Até hoje, a catalogação quanto ao sistema jurídico-filosófico hobbesiano é muito duvidosa, podendo ser notada pelas diferentes opiniões, dos mais diversos autores. Muitos o definem como sendo um integrante da “Escola do Direito Natural do século XVIII”; outros, como um “Juspositivista”, fazendo referência a sua criação da estatalidade do Direito. Diante de tais divergências, buscamos demonstrar uma conceituação mais adequada quanto à teoria filosófica desse autor e sua ligação com o Direito e, para isto, valemo-nos das lições de Norberto Bobbio. Mantendo sempre como pano de fundo a discussão a respeito dos conceitos de Jusnaturalismo e Juspositivismo, primeiramente apresentaremos o que Bobbio entende por Direito Natural, e porque este autor acredita que Hobbes pertença a tal corrente. Sua argumentação parte da idéia que o Direito Natural garante a validade do Direito Positivo porque *há uma obrigação anterior* ao contrato social e, diante disto, deriva como consequência: a *Teoria da Obediência*, o *Princípio da Legitimação*, a prescrição da *Lei Fundamental* e o *Direito de Resistência*. Não obstante, valendo-se do conceito, apresentado pelo próprio Bobbio, de Direito Positivo, mostraremos que há um equívoco na forma de abordagem do sistema filosófico hobbesiano. Para tanto, abordaremos Positivismo Jurídico como sendo: *a-* um modo de aproximação ao estudo do Direito que consiste na aplicação do método científico aos estudos do Direito; *b-* uma teoria do Direito identificada com a concepção estatal, que define Direito pelas suas características de coercitividade, de imperatividade e pelo aspecto formalista; e *c-* uma ideologia sobre o Direito justo, segundo a qual o Direito Positivo é o critério da justiça. Diante desta conceituação, chegamos a conclusão que a filosofia do pensador inglês apresenta tais elementos, e com isto, podemos identificar Hobbes como o precursor da abordagem *more geometrico* do Direito, propiciando assim, a emergência das Ciências Positivas do Direito.(FAIR)